

SEMINÁRIO *ON-LINE*: QUESTÕES RACIAIS E O PODER JUDICIÁRIO

7 e 8 julho de 2020

“Não há judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher; pois todos são um em Cristo Jesus.” (Gálatas 3:28)

A luta pelos direitos da população negra no Brasil é tão antiga quanto a nossa história. Porém, os avanços foram lentos, a começar pelo fato de ter sido o Brasil o último país das Américas a abolir a escravidão, em 1888.

Na legislação, o tema da não discriminação racial está presente desde a Lei Afonso Arinos em 1951, na qual se estipulava como contravenção a ação de colocar obstáculos a alguém para o acesso ao funcionalismo público e aos quadros das forças armadas em razão de preconceito de raça ou cor.

No entanto, até os dias atuais, como bem disse Joaquim Barbosa – único ministro negro do STF até hoje – quando do julgamento das cotas raciais *“as medidas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem”*.

E a consequência de tudo isso é um rastro indelével de dor que marca a história das pessoas pretas e o racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira. Racismo diante do qual, como cidadãos e agentes políticos, não pretendemos nos omitir, por um compromisso humanitário e um dever – histórico – de reparação.

Portanto, reputo extremamente oportuna e necessária a realização deste Seminário “Questões Raciais e o Poder Judiciário” no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, para Magistrados, Servidores, Operadores do Direito e Sociedade Civil, pelo qual desde já parablenizo o Presidente Dias Toffoli e o Juiz Auxiliar Richard Pae Kim, e o faço, em especial, pela oportunidade de dar voz aos juízes e juízas negras, para que possamos ouvir diretamente de quem tem a legitimidade para tratar dessa questão tão sensível e impactante no Judiciário e para toda a sociedade brasileira.

Pois bem. O combate às desigualdades sociais no Brasil tem sido objeto de estudiosos e formuladores de políticas públicas envolvidos no diagnóstico e na busca de medidas para sua redução. Entre as múltiplas formas de manifestação dessas desigualdades, a por cor ou raça ocupa um espaço central nesse debate, pois envolve, em sua determinação, aspectos que estão relacionados às características do processo de desenvolvimento brasileiro.

Fato é que todos os índices apurados mostram maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social nas populações de cor ou raça preta e parda (bem como na indígena), como demonstram diferentes indicadores sociais, como podemos ver a seguir e fica evidente quando analisamos os números do IBGE, nos dados extraídos na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD e agrupados na Síntese de Indicadores Sociais.

Isso porque, em 2018, os brancos eram minoria (43,1%), enquanto os pretos (9,3%) e os pardos (46,5) somados já eram a maioria dos brasileiros, pois representam 55,8% da população.

E já eram também a maior parte da força de trabalho do País, pois representavam 57,7 milhões de pessoas, ou seja, 25,2% a mais do que a população de cor ou raça branca na força de trabalho, que totalizava 46,1 milhões.

Entretanto, 68,6% dos cargos gerenciais já eram ocupados por pessoas brancas enquanto somente 29,9% eram ocupados por pretos ou pardos. E ainda, na listagem dos 10% com menores rendimentos em 2018, já tínhamos 75% de pretos e pardos e os com os maiores rendimentos tínhamos 70,6% de brancos.

Mas é na violência que a desigualdade se mostra ainda mais cruel. No Brasil em 2017, a taxa de homicídios foi 16,0 entre as pessoas brancas e 43,4 entre as pretas ou pardas a cada 100 mil habitantes. E de cada 100 mil homicídios que ocorreram em 2017, 63,5 foram brancos, enquanto 185,0 foram jovens negros, ou seja, um índice de 291%.

Os dados revelam ainda que, enquanto a taxa manteve-se estável na população branca entre 2012 e 2017, ela aumentou na população preta ou parda

nesse mesmo período, passando de 37,2 para 43,4 homicídios por 100 mil habitantes desse grupo populacional, o que representa cerca de 255 mil mortes por homicídio registradas no Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde, em seis anos.

Todos esses elementos são claros registros da desigualdade para os quais não podemos fechar nossos olhos.

De igual sorte, o Poder Judiciário não pretende se excluir a esse debate e deve fazê-lo de forma ampla, aberta e transparente, visando trazer à luz os mesmos traços do racismo institucional que está arraigado nas nossas estruturas de poder e buscar, de forma efetiva, a construção das referidas ações afirmativas como uma resposta real na tutela dos direitos desses grupos estigmatizados.

O primeiro passo já foi dado, que é o de reconhecer a existência de processos sociais que desencadeiam desigualdades injustas, sempre tendo em vista perspectivas morais igualitaristas com ênfase na ideia de igualdade real ou substantiva.

Comungo com a ideia expressa por Nelson Mandela de que:

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta”.

Nessa linha, na busca de ações reais, o Conselho Nacional de Justiça vem envidando esforços desde a votação do PP n. 0002248-46.2012.2.00.0000 para a construção de uma política pública antirracista no âmbito do Poder Judiciário Nacional, que culminou com a Resolução 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

E o fizeram cumprindo o comando Constitucional do direito à igualdade, na linha da decisão do Supremo Tribunal Federal, que, em julgamento histórico do dia 26 de abril de 2012, determinou a adoção de políticas de reserva de vagas para garantir o acesso de negros e índios a instituições de ensino superior em todo o País, entendendo que cotas são necessárias para reduzir desigualdade no Brasil.

Naquele momento, o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, afirmou, em seu voto, que as cotas não deviam ser vistas como uma benesse concedida em caráter permanente, mas *“apenas uma ação estatal que visava superar alguma desigualdade histórica enquanto ela perdurar”*.

De igual sorte, o combate à discriminação racial por meio de ações afirmativas também tem escopo no direito internacional e pode ser delineado a partir da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) que foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 e na Convenção n. 111 da OIT, de onde se extrai também a obrigação aos Estados signatários (aqui incluído o Brasil) de promover a igualdade tanto por meio do combate à discriminação, quanto por meio de *“políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo”*.

Entretanto, passados mais de 18 anos do julgamento histórico no STF e do procedimento no CNJ que deu início à política de cotas também no âmbito do Poder Judiciário, é preciso perquirir o resultado das ações que foram propostas, através de um debate franco.

Não podemos fugir de perguntas diretas como: o percentual de negros na Justiça brasileira aumentou? Em qual proporção? Como é, atualmente, a distribuição dos negros nos diversos ramos do Poder Judiciário?

O CNJ já realizou duas pesquisas (2013 e 2018), sendo que, no último Censo, que contou com a participação de 11.348 do total de 18.168 Magistrados brasileiros (logo 62,5%) entre juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores, os números relativos a raça e gênero ainda geram questionamentos mais aprofundados sobre a pluralidade de atores dentro do Poder Judiciário e se somos a Magistratura que queremos.

Isso porque, neste Censo de 2018, a maioria dos entrevistados (80,3%) se declarou branca e apenas 18% negra (dos quais 16,5% pardas e 1,6% pretas) e 1,6% de origem asiática e apenas 11 magistrados se declararam indígenas em um país tão plural quanto o nosso.

Se analisarmos os dados comparativos da evolução do acesso de negros ao Judiciário, veremos que entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos, do período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011.

E é exatamente este dado de 76% que, comparado aos anos anteriores, não parece apresentar a mudança esperada pela Resolução 203/2015, na medida em que a evolução para o índice de 80,3% de magistrados brancos do censo de 2018 parece vir na contramão da direção que se pretendia ao se estabelecer as cotas no Judiciário.

Esta é a minha provocação para incentivar ainda mais o debate dos grandes especialistas deste Seminário, que irão abrilhantar este evento.

Gostaria de concluir a minha fala trazendo à luz as palavras daquele que é, na minha opinião, um dos maiores intelectuais da atualidade e cuja cor preta de sua pele lhe dá ainda maior legitimidade para abordar o tema: Silvio Almeida. Ele afirma que:

"Talvez nenhum de nós vai ver o mundo como a gente espera que ele seja. Mas isso não pode importar. Sabe por quê?

Porque temos que criar condições para as pessoas que vêm depois de nós, para que possam ter um mundo melhor do que foi entregue pra gente".

E mais um passo está sendo dado aqui.

Sempre juntos. Deus no comando!